



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE
CNPJ:13.112.289/0001-82

FOLHA Nº 05
ASS.: [assinatura]

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020
CONTRATO Nº 04/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

CUMBE/SE, 02 de janeiro de 2020.

MARCELO GOMES MORAES
Prefeito Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão de Convênios e Contratos de Repasse Firmados com o Governo Federal, através de seus órgãos e ministérios no Exercício de 2019 com a Prefeitura Municipal de Cumbe, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, inciso II.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de inexigibilidade que antecede a contratação.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo a pequenez do valor estimado para a contratação.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cumbe, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cumbe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

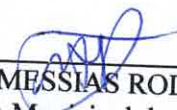


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE
CNPJ:13.112.289/0001-82

FOLHA Nº 03

ASS: 

CUMBE/SE, 02 de janeiro de 2020.



MANOEL MESSIAS RODRIGUES DIAS
Secretário Municipal de Administração